DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 5
Editais 6
Lei Aldir Blanc 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.649, DE 23 DE ABRIL DE 2.026

"Dispõe sobre a concessão de Revisão Geral Anual e Reajuste Salarial a todos os empregados públicos municipais celetistas, ocupantes de funções comissionadas, cargos de provimento em comissão e os que possuam paridade, tais como estatutários, pensionistas, estagiários e Conselheiros Tutelares, e dá outras providências".

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual e Reajuste Salarial aos servidores públicos municipais do Município de Arealva, abrangendo os empregados públicos municipais celetistas, ocupantes de funções comissionadas, cargos de provimento em comissão e os que possuam paridade, tais como estatutários, pensionistas, estagiários e Conselheiros Tutelares, nos termos desta Lei.

§ 1º A revisão geral anual corresponderá ao percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), referente à recomposição das perdas inflacionárias apuradas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período de março de 2025 a março de 2026.

§ 2º Além da revisão inflacionária prevista no parágrafo anterior, fica concedido reajuste salarial de 1,10% (uma vírgula dez por cento), a título de aumento real.

§ 3º Os percentuais previstos nos §§1º e 2º deste artigo serão aplicados sobre o salário-base dos servidores públicos municipais, totalizando 5,0 % (cinco por cento) de atualização salarial.

Art. 2º - Ficam alterados o anexo II da lei municipal nº 2.432, de 20 de dezembro de 2023, anexo III da Lei Municipal nº 2.503, de 14 de janeiro de 2025, anexos II e III da lei municipal nº 2.532, de 17 de abril de 2025, e quaisquer outras normativas que possuem disposições atinentes a referências salariais, passando a existir novos valores de referência atualizados com o supracitado índice.

Art. 3º - Os percentuais previstos nos §§1º e 2º deste artigo serão aplicados também para todos os professores da Rede Municipal de Ensino, em todas suas referências indistintamente.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Essa lei entra em vigor a partir do dia 1º de abril de 2026, revogando-se disposições em contrário.

Arealva, 23 de abril de 2.026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

ANEXO II:

Lei nº 2.432, de 20 de dezembro de 2023			
REFERÊNCIAS	**VALORES**		**NOVOS VALORES DAS REFERÊNCIAS**
	Salários Referências	Salário Mínimo Nacional Pago Atualmente	
1	R$ 1.597,84	R$ 1.621,00	**R$ 1.678,41**
2	R$ 1.597,84	R$ 1.621,00	**R$ 1.678,41**
3	R$ 1.597,84	R$ 1.621,00	**R$ 1.678,41**
4	R$ 1.597,84	R$ 1.621,00	**R$ 1.678,41**
5	R$ 1.597,84	R$ 1.621,00	**R$ 1.678,41**
6	R$ 1.597,84	R$ 1.621,00	**R$ 1.678,41**
7	R$ 1.597,84	R$ 1.621,00	**R$ 1.678,41**
8	R$ 1.597,84	R$ 1.621,00	**R$ 1.678,41**
9	R$ 1.597,84	R$ 1.621,00	**R$ 1.678,41**
10	R$ 1.597,84	R$ 1.621,00	**R$ 1.678,41**
11	R$ 1.597,84	R$ 1.621,00	**R$ 1.678,41**
12	R$ 1.631,39		**R$ 1.713,65**
13	R$ 1.782,99		**R$ 1.872,90**
14	R$ 1.864,83		**R$ 1.958,87**
15	R$ 1.945,33		**R$ 2.043,43**
16	R$ 1.970,82		**R$ 2.070,20**
17	R$ 2.107,66		**R$ 2.213,94**
18	R$ 2.269,99		**R$ 2.384,46**
19	R$ 2.350,48		**R$ 2.469,01**
20	R$ 2.628,22		**R$ 2.760,75**
21	R$ 2.919,35		**R$ 3.066,56**
22	R$ 3.080,33		**R$ 3.235,66**
23	R$ 3.147,43		**R$ 3.306,15**
24	R$ 3.647,84		**R$ 3.831,79**
25	R$ 3.812,87		**R$ 4.005,14**
26	R$ 4.053,03		**R$ 4.257,42**
27	R$ 4.207,31		**R$ 4.419,48**
28	R$ 4.295,86		**R$ 4.512,49**
29	R$ 4.957,27		**R$ 5.207,26**
30	R$ 7.022,31		**R$ 7.376,43**
31	R$ 8.018,32		**R$ 8.422,67**
32	R$ 9.354,70		**R$ 9.826,44**
33	R$ 10.691,11		**R$ 11.230,25**
34	R$ 12.027,49		**R$ 12.634,02**

ANEXO III

REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES SALARIAIS BRUTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES COMISSIONADAS

Lei nº 2.503, de 14 de janeiro de 2.025		
REFERÊNCIAS	**VALORES SALARIAIS REFERÊNCIAS**	**NOVOS VALORES SALARIAIS DAS REFERÊNCIAS**
CC1	R$ 6.315,60	**R$ 6.634,08**
CC2	R$ 5.263,00	**R$ 5.528,40**

CC3	R$ 4.210,40	R$ 4.422,72
CC4	R$ 3.157,80	R$ 3.317,04

.....

LEI N° 2.650, DE 23 DE ABRIL DE 2.026

(Autoria da Mesa da Câmara)

"*Concede revisão geral anual e aumento real às remunerações dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Arealva e dá outras providências.*"

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida Revisão Geral Anual e aumento real sobre as remunerações dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Arealva, nos termos desta Lei.

§ 1º A Revisão Geral Anual corresponderá ao índice de 4,14%, referente à inflação acumulada nos últimos doze meses, no período de abril de 2025 a março de 2026, apurada pelo IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.

§ 2º Soma-se à revisão inflacionária prevista no § 1º o percentual de 1,36%, a título de aumento real.

§ 3º À Tabela Salarial constante do Anexo I da Lei Municipal nº 2.428, de 04 de dezembro de 2023, e suas alterações posteriores, será aplicado o percentual total de 5,50%, resultante da soma dos percentuais previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, passando a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 2º As frações de real resultantes da aplicação do percentual previsto nesta Lei serão arredondadas para o real imediatamente superior.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas com dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 23 de abril de 2.026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

ANEXO I

SITUAÇÃO ATUAL - TABELA SALARIAL EM VIGOR EM 01 DE ABRIL DE 2025, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.533, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

Grau de Referência	A
1	1.688,00
2	1.857,00
3	2.228,00
4	2.414,00
5	2.600,00
6	2.785,00
7	2.971,00
8	3.156,00
9	3.342,00
10	3.528,00
11	3.713,00
12	3.899,00
13	4.085,00
14	4.270,00
15	4.456,00
16	4.642,00
17	4.827,00
18	5.013,00
19	5.199,00
20	5.384,00
21	5.570,00
22	5.755,00
23	5.941,00
24	6.127,00
25	6.312,00
26	6.498,00
27	6.684,00
28	6.869,00
29	7.055,00
30	7.241,00
31	7.426,00

ANEXO II

SITUAÇÃO NOVA - TABELA SALARIAL EM VIGOR EM 01 DE ABRIL DE 2026, DE ACORDO COM A PRESENTE LEI.

Grau de Referência	A

1	1.781,00
2	1.960,00
3	2.351,00
4	2.547,00
5	2.743,00
6	2.939,00
7	3.135,00
8	3.330,00
9	3.526,00
10	3.723,00
11	3.918,00
12	4.114,00
13	4.310,00
14	4.505,00
15	4.702,00
16	4.898,00
17	5.093,00
18	5.289,00
19	5.485,00
20	5.681,00
21	5.877,00
22	6.072,00
23	6.268,00
24	6.464,00
25	6.660,00
26	6.856,00
27	7.052,00
28	7.247,00
29	7.444,00
30	7.640,00
31	7.835,00

.....

LEI Nº 2.651, DE 23 DE ABRIL DE 2026
(Autoria da Mesa da Câmara)

"*Dispõe sobre a alteração da referência salarial do cargo de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Arealva e dá outras providências.*"

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo em comissão de Assessor Legislativo, integrante do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Arealva, previsto na Lei Municipal nº 2.422, de 07 de novembro de 2023, atualmente enquadrado na referência salarial 14-A, passa a ser enquadrado na referência salarial 17-A, constante da tabela salarial prevista no Anexo I da Lei Municipal nº 2.428, de 04 de dezembro de 2023, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas com dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 23 de abril de 2.026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

ANEXO I

CARGO CONSTANTE NO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 2.422, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.
VALORES DA TABELA SALARIAL EM VIGOR EM 01 DE ABRIL DE 2025, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.533, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

Cargo	Referência atual	Nova referência
Assessor Legislativo	14-A (R$ 4.270,00)	17-A (R$ 4.827,00)

.....

LEI N° 2.652, DE 23 DE ABRIL DE 2.026
(Autoria da Mesa da Câmara)

"*Cria gratificação temporária para o exercício da função de controlador de patrimônio da Câmara Municipal de Arealva no exercício de 2026 e dá outras providências.*"

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Arealva, gratificação temporária ao servidor ocupante do cargo de Contador, responsável pelo exercício da função de Controlador de Patrimônio, conforme o art. 3º da Lei Municipal nº 2.242, de 18 de fevereiro de 2021, e a Lei Municipal nº 1.972, de 04 de abril de 2017, destinada exclusivamente à realização dos trabalhos de levantamento, conferência, reavaliação e regularização

patrimonial no exercício de 2026.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei será devida somente durante o período de efetiva execução dos trabalhos patrimoniais, mediante designação por ato próprio da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º A gratificação terá caráter temporário e transitório, não se incorporando aos vencimentos do servidor para qualquer efeito.

§ 2º O pagamento da gratificação cessará automaticamente com a conclusão dos trabalhos ou com o término do exercício de 2026, o que ocorrer primeiro.

§ 3º Para fins de pagamento de férias e décimo terceiro salário, a gratificação será considerada proporcionalmente, à razão de 1/12 de seu valor por mês de efetivo exercício da função, quando devido, observada a legislação aplicável.

Art. 3º O valor da gratificação corresponderá a 30% sobre o vencimento-base do servidor designado para o exercício da função de Controlador de Patrimônio.

Parágrafo único. Somente fará jus à gratificação o servidor formalmente designado que efetivamente desempenhar as atividades previstas nesta Lei, limitada ao período definido no ato de designação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas com dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 23 de abril de 2.026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

Portarias

Portaria Nº 4.323, DE 23 DE ABRIL DE 2.026

"Autoriza a contratação, por tempo determinado, de Procurador(a) Jurídico(a), conforme previsto no Processo Seletivo Simplificado".

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito do Município de Interesse Turístico de Arealva, Administração 2.025 a 2.028, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado realizado para a contratação temporária de Procurador(a) Jurídico(a), com o objetivo de suprir a ausência do servidor efetivo durante o período de usufruto de férias;

Art. 1º: Fica autorizada a contratação, por prazo determinado de 30 (trinta) dias, de profissional para exercer a função de Procurador(a) Jurídico(a) junto à Prefeitura Municipal de Arealva-SP, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único – O profissional contratado é:

· **LUIZ NUNES PEGORARO CPF ***.390.***-****

Art. 2º: O contrato será automaticamente rescindido ao término do prazo estabelecido, independente de indenizações.

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Arealva, 23 de abril de 2.026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Editais

Lei Aldir Blanc

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O **MUNICIPIO DE AREALVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 46.137.428.001-81, com sede à Rua Antônio Ferreira nº 798 - CEP: 17160-021 – AREALVA /SP, na pessoa de seu representante legal, Gilson Rodrigo Carraro, Diretor de Cultura Municipal, e o(a) AGENTE CULTURAL, Guilherme Souza Munhoz, CPF [redacted]3/93, RG [redacted]1, residente e domiciliado à Rua João Batini, 11-44, Parque São Geraldo, Bauru SP, CEP: 17021-360, telefone: 14 99193-2637, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Apresentação musical solo - Show Sertanejo Gui Munhoz", contemplado no conforme resultado de habilitados do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 divulgado no Diário Oficial do Município de Arealva.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

CULTURA DIRETORIA MUNICIPAL DE AREALVA - SP

PREFEITURA DE AREALVA Município de Interesse Turístico

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, Guilherme Souza Munhoz, especialmente aberta no Banco 077 – Inter, Agência 0001, Conta Corrente nº 9464761-5, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do **MUNICIPIO DE AREALVA**:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) **AGENTE CULTURAL**:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Arealva, representada pela Diretoria do Departamento de Cultura Municipal, por meio de Relatório de Verificação Presencial da Execução do Objeto, elaborado pelo agente público responsável;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Cultura Municipal a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de

CULTURA DIRETORIA MUNICIPAL DE AREALVA - SP | PREFEITURA DE AREALVA Município de Interesse Turístico | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará o Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

CULTURA DIRETORIA MUNICIPAL DE AREALVA - SP | PREFEITURA DE AREALVA Município de Interesse Turístico | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

CULTURA DIRETORIA MUNICIPAL DE AREALVA - SP | PREFEITURA DE AREALVA Município de Interesse Turístico | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O Diretor do Departamento de Cultura Municipal será o responsável pelo monitoramento e o controle dos resultados das ações realizadas pelos Agentes Culturais.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis (6) meses.

CULTURA DIRETORIA MUNICIPAL DE AREALVA - SP

PREFEITURA DE AREALVA Município de Interesse Turístico

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

13. PUBLICAÇÃO

13.1 1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Arealva e no portal da Prefeitura deste Município no site oficial http://www.arealva.sp.gov.br/

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Arealva, Estado de São Paulo, como para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Arealva, 14 de abril de 2026.

Pelo órgão Diretoria de Cultura Municipal de Arealva SP:

Gilson Rodrigo Carraro

Pelo Agente Cultural:

Guilherme Souza Munhoz

CULTURA DIRETORIA MUNICIPAL DE AREALVA - SP

PREFEITURA DE AREALVA Município de Interesse Turístico

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO